

CIS-VERDE
UASG: 462345

PROCESSO ADMIN. N.º 032/2025
CREDENCIAMENTO N.º 004/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025

OBJETO: Edital de chamamento público para o credenciamento de prestadoras de serviços de leiloeiro (a) oficial, para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens públicos de propriedade do Consórcio CIS-VERDE, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DO CREDENCIAMENTO

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DE 17/04/2025.

ANÁLISE DE CREDENCIAMENTOS E DOC. DE HABILITAÇÃO: a partir de 28/04/2025

RESULTADO DA RELAÇÃO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO: 29/04/2025

DATA DO PRIMEIRO SORTEIO PÚBLICO: 30/04/2025

PLATAFORMA: Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CREDENCIAMENTO:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQbH3cEgNmhlMm9G5bB6u0gXy8zNo-snVOmv4G3H_DWJkWFg/viewform?usp=preview

OBSERVAÇÃO: somente será aceito credenciamento pelo e-mail do Consórcio (cisverdecredenciamentos@yahoo.com), se por problemas técnicos for autorizada pelo Consórcio. Ressaltando como o credenciamento está aberto por vários dias e considerando ser por sorteio, a princípio não há justificativa de solicitação de envio por e-mail.

CONSULTAS E ESCLARECIMENTO (S)

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou pelo endereço Sítio eletrônico do Consórcio: www.cisverde.gov.br, ou pelo endereço eletrônico e-mail: cisverdecredenciamentos@yahoo.com.

Carangola, 16 de abril de 2025.



Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

SUMÁRIO

CAPA	1
SUMÁRIO	2
PREÂMBULO	3
CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)	3
CREDENCIAMENTO, E RECEBIM. DAS PROPOST. E DOC. PARA A HABILIT.	3
SEÇÃO I - DO OBJETO	4
SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	4
SEÇÃO III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO	5
SEÇÃO V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO	6
SEÇÃO VI – DOS RECURSOS	9
SEÇÃO VII – METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	10
SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	10
SEÇÃO IX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	10
SEÇÃO X– DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (TC)	10
SEÇÃO XI - DA PUBLICIDADE DOS TERMOS DE CONTRATO E TRANSPARÊNCIA	11
SEÇÃO XII – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	11
SEÇÃO XIII – DAS PRORROGAÇÃO	11
SEÇÃO XIV – DA ANULAÇÃO REVOGAÇÃO	11
SEÇÃO XV – DA RESCISÃO	11
SEÇÃO XVI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO	12
SEÇÃO XVIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
SEÇÃO XIX – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	12
SEÇÃO XX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	12
SEÇÃO XXI – DA SUBCONTRATAÇÃO	12
SEÇÃO XXII – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD	12
SEÇÃO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
SEÇÃO XXIV – DO FORO	13
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	14
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	
ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS)	
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA	
ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMIN. N.º 032/2025

CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados o **chamamento público para o credenciamento de Leiloeiro (a) Oficial (registrado na JUCEMG) junto ao Consórcio CIS-VERDE**, com fundamento nos artigos 74, 78, inciso I, e 79, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto 21.981/32, Decreto nº 11.461/2023, **Lei n.º 13.709, de 14/08/2018, Decreto nº 11.878, de 9/01/2024, Decreto nº 006, de 03/06/2024, do Consórcio CIS-VERDE**, e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital foi publicado na Associação Mineira de Municípios – AMM, no Jornal de Grande Circulação (O Tempo), no site oficial do Consórcio CISVERDE - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, no Diário Oficial do Consórcio, no Portal de compras do Governo Federal (Compras Net) (www.comprasnet.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)

Este edital poderá ser examinado, podendo ser acessado pelos interessados, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou pelo endereço Sítio eletrônico do Consórcio: www.cisverde.gov.br.

Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo Tel.: (032) 3741-3313, (Consórcio CIS-VERDE), ou pelo E-mail: cisverdec credenciamentos@yahoo.com.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Credenciamento será exclusivamente por meio eletrônico. Análise do Credenciamento será formalizada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA N.º 004/2024, de 14/08/2024**.

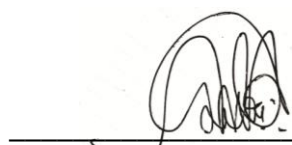
➔ ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CREDENCIAMENTO:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQbH3cEgNmhlMm9G5bB6u0gXy8zNo-snVOMv4G3H_DWJkWFg/viewform?usp=preview

➔ VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Por 12 meses a partir da publicação desse edital.

Carangola, 16 de abril de 2025.



Marco Antônio da Silva - Agente de Contratação

Portaria nº 001, de 14/08/2024

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

SEÇÃO I – DO OBJETO¹

1. Edital de chamamento público para o credenciamento de Leiloeiro (a) Oficial (registrado na JUCEMG) para a preparação, organização, divulgação, realização, condução e intermediação do leilão para alienação de bens móveis inservíveis de qualquer natureza, no estado em que se encontram de propriedade do Consórcio CIS-VERDE, conforme as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Subseção I.1 – OBSERVAÇÕES DO OBJETO

2. Este chamamento público é fundamentado nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Este credenciamento deverá respeitar as especificações e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
4. A demanda será distribuída entre os credenciados, conforme ordem e credenciamento.

Subseção I.2 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT.	ESPEC.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT
1	12	Meses	Contratação de Leiloeiro Público Oficial que utilize plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis inservíveis.	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

5. Nos termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:
 - ➔ ANEXO I – ETP;
 - ➔ ANEXO II– Termo de Referência;
 - ➔ ANEXO IV - Declaração Unificada;
 - ➔ ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições e termos estabelecidos neste Edital.
7. Poderão participar deste credenciamento, Pessoas Físicas ou Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, sem terem sido penalizadas com suspensão ou declaração de inidoneidade pelo Poder Público, e que atendam às condições estabelecidas neste Edital, e de acordo com as normas estabelecidas pelo CIS-VERDE.
8. A participação neste credenciamento ocorrerá mediante apresentação de proposta por profissionais atuantes como Leiloeiros públicos, desde que não estejam enquadradas em situações legais impeditivas ou sob sanção de impedimento para contratação com o Poder Público.
9. O credenciado é o único responsável pelas transações realizadas, assumindo como firmas e verdadeiras suas propostas e seus atos, praticados diretamente ou por meio de seu representante. A responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
10. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

¹ Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024.

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11. A não observância do disposto neste edital poderá ensejar desclassificação ou não credenciamento no presente edital.

Subseção III.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

12. Suspensas ou impedidas de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
13. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
14. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do CIS-VERDE, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
16. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
17. É vedada a participação de servidor da Administração direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.
18. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no credenciamento em tela
19. Em todos os casos de restrição a credenciada poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

20. Este credenciamento é celebrado com base na expectativa de prestação de serviço, sem garantia de demanda mínima. A execução dos serviços estará sujeita à demanda do Consórcio, não havendo, portanto, qualquer obrigação do CREDENCIANTE em contratação do CREDENCIADO.
21. Como condição de habilitação ao presente credenciamento os proponentes interessados pessoa física ou jurídica, deverão credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** por meio de Protocolo Eletrônico, no endereço eletrônico abaixo relacionado:

➔ https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQbH3cEgNmhlMm9G5bB6u0gXy8zNo-snVOmv4G3H_DWJkWFg/viewform?usp=preview

22. As pessoas Físicas ou Jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pelo Consórcio CIS-VERDE, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, e terão sua remuneração pelos serviços definidos de forma idêntica considerando a realidade do município requisitante a ser estabelecida no Termo de Referência.
23. Todos os interessados aptos serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação do pedido de credenciamento concomitante com a apresentação dos Documentos de habilitação, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

Subseção IV.1 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO (A) LEILOEIRO (A)

24. A contratação do Leiloeiro Oficial será realizada por meio de credenciamento, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e será fundamentada na inexigibilidade de licitação, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital.
25. Somente poderão participar do credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado e sem restrições para a atividade, devendo apresentar a documentação comprobatória de habilitação técnica e jurídica exigida.
26. A classificação dos Leiloeiros será realizada com base na ordem de envio dos requerimentos de credenciamentos, com os documentos e proposta, através de peticionamentos eletrônicos, pelo endereço: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQbH3cEgNmhlMm9G5bB6u0gXy8zNo-snVOMv4G3H_DWJkWFg/viewform?usp=preview, sendo a ordem de protocolo o critério utilizado para a formação do rol de credenciados, desde que deferidos.

I- A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento, será de acordo com a ordem de classificação, e a cada novo Edital de Leilão será convocado o Credenciado remanescente na ordem de inscrição.

27. Após a análise da documentação e verificação da regularidade, o setor de licitações publicará o rol de Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecendo à ordem de classificação, e os convocará para a formalização do Contrato de Prestação de Serviços.
28. O Leiloeiro selecionado será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. Caso não cumpra o prazo, será convocado o próximo Leiloeiro na ordem de classificação.
29. O descredenciamento de um Leiloeiro resultará na convocação do próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
30. O Contrato de Prestação de Serviços será firmado conforme o objeto do leilão, sendo a relação contratual encerrada ao final do leilão, podendo ser renovada conforme a necessidade de novos leilões.
31. Os Leiloeiros serão convocados de acordo com a ordem de classificação, sendo a alternância respeitada para a realização de novos leilões.
32. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros Oficiais, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado;
33. A ordem de classificação será disponibilizada, de forma atualizada a cada deferimento, no sítio eletrônico do CISVERDE (www.cisverde.mg.gov.br) e publicado no Órgão Oficial Eletrônico.

SEÇÃO V - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO

(Capítulo VI, artigos 62 e seguintes e artigo 70, inciso, I, II, III, ambos da L. nº 14.133/2021)

Subseção V.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

34. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;

35. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
36. **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
37. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
38. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

Subseção V.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

39. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
40. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
41. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
42. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
43. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
44. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
45. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

Subseção V.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

46. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida **até 90 (noventa) dias antes da abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
47. Porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

Subseção V.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

48. **IDENTIFICAÇÃO DE LEILOEIRA** (o) expedido por órgão competente;
49. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG;
50. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro do leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/1932 e IN

DREI nº 72/2019, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

51. Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

Subseção V.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

52. DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo III).

- I- O Agente de contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, com o fim de verificar documentação técnica. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação, sob pena de não credenciamento.
53. É facultada ao Agente de contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Subseção V.6 - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

54. **IDENTIFICAÇÃO DE LEILOEIRA** (o) expedido por órgão competente;
55. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
56. Prova de **REGULARIDADE CONJUNTA DE TRIBUTOS FEDERAIS**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
57. Prova de Regularidade para com a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
58. Prova de Regularidade para com a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
59. Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
60. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG;
61. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro do leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/1932 e IN DREI nº 72/2019, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.
62. Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
63. Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de Atestado de Capacidade Técnica em nome da pessoa jurídica a ser credenciada;
64. Certidão/comprovante de Quitação Eleitoral;
65. **DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO IV)**;
66. O Agente de contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, com o fim de verificar documentação técnica. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação, sob pena de não credenciamento.
67. Pedido de Credenciamento (Modelo Anexo III);
68. Os documentos então relacionados poderão ser requeridos o original para serem autenticados por servidor público da Divisão de Licitação ou devem ser devidamente autenticados pelo Cartório competente.

69. Todos os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico;

SEÇÃO VI - DOS RECURSOS

70. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, na forma do artigo 17, do Decreto nº 11.878, de 2024, combinado com o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolizar o pedido, EXCLUSIVAMENTE eletronicamente via e-mail cisverdecredenciamentos@yahoo.com.
- I- O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- II- A interposição de recurso referente ao julgamento da carta proposta, à habilitação ou inabilitação da proponente, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- III- A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, nº do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
71. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das cartas propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do CREDENCIANTE:
- I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II- A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do CIS-VERDE, sob pena de preclusão.
- II- Na hipótese de o dia seguinte ao da publicação não ser dia útil de funcionamento do CIS-VERDE, o prazo somente se encerrará no próximo dia útil observado o mesmo horário que se deu a publicação;
- III- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- IV- Encaminhada a intenção de recorrer com o devido ateste de recebimento, o recorrente terá sob pena de preclusão, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão recorrida para elaborar e encaminhar suas razões de recurso por meio de petição;
72. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
73. O recurso interposto fora do prazo e formas estabelecidas neste edital não será conhecido.
74. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
75. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
76. Juntamente ao ateste de recebimento do recurso, será concedida de ofício pelo Agente de Contratação, vista franqueada aos autos que motivaram a decisão recorrida.
77. Também caberá recurso da **decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento do participante**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.
78. A (s) resposta (s) ao pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será (ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.
79. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levarão em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

SEÇÃO VII – METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

80. A metodologia, condições, obrigações, exigências e especificações relacionadas à prestação dos serviços estão detalhadas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.
81. Demais requisitos estabelecidos na SEÇÃO V (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO), subseção: V.3 (METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO), do Termo de Referência (Anexo II), deste edital.

SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

82. Condições, obrigações, exigências e especificações estabelecidas na seção VI (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES), do TR.

SEÇÃO IX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

83. Inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado para a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.
84. Na ausência de recurso, caberá a presidente da Comissão Permanente de Licitações, adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

SEÇÃO X – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (TC)

(ART. 140 DA L.N. 14.133/2021)

85. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual TC, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.
86. Os habilitados poderão ser convocados a partir de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
87. Os Credenciados celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o artigo 167 da CRFB/88 e Lei Complementar nº 101/2000.
- I- Na hipótese em que for encerrada a vigência do contrato e o Credenciamento ainda estiver vigente, e desde que haja interesse do credenciado, poderá ser firmado novo TC.
- II- Preliminarmente à assinatura do Termo de Credenciamento, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, exceto para os contratos celebrados em até 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação da Homologação ou decisão de Credenciamento do prestador do serviço.
88. Os contratos poderão ser alterados e apostilados, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
89. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72, parágrafo único e no art. 94, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.
90. As condições de execução (regime de execução) dos serviços são as que constam no Termo de Referência, anexo I, deste Edital.

SEÇÃO XI – DA PUBLICIDADE DOS TERMOS DE CONTRATO E TRANSPARÊNCIA

91. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
92. As comunicações referentes ao certame previsto neste Edital tais como: os extratos de atas de julgamento e habilitação, dos recursos, das respectivas decisões quanto aos recursos, a adjudicação e a homologação, bem como quaisquer alterações ao mesmo, como extratos de retificação (que alterem ou não alterem os valores unitários de procedimentos ou que incluam procedimentos novos), serão divulgadas nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, por meio de extrato no:
- ➔ Diário Oficial Eletrônico do CIS-VERDE: <https://cisverde.mg.gov.br/imprensaoficial>
 - ➔ Sítio oficial do CIS-VERDE no endereço: <https://cisverde.mg.gov.br/>
 - ➔ Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
93. Os CREDENCIAMENTOS celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

SEÇÃO XII – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

94. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 meses, a contar da data de sua homologação.
95. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses da publicação do extrato do respectivo termo.
96. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 105, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

SEÇÃO XIII – DA PRORROGAÇÃO

97. Antes do término da vigência dos Termos de Credenciamentos, estes poderão ser prorrogados por iguais e períodos sucessivos, **caso haja interesse da administração e com a anuência da credenciada**, conforme disposto no artigo 106, c/c art. 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- I- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do TC, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIV – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

98. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
99. Este credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
100. Este Credenciamento poderá ser revogado pela administração pública a qualquer tempo por interesse público;
101. A revogação do credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, exceto nos contratos firmados que se farão automaticamente rescindidos.
102. Os contratos firmados poderão permanecer vigentes desde que a revogação seja fundamentada nesse sentido.

SEÇÃO XV – DA RESCISÃO

103. Os Termos de Credenciamentos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
104. A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso formalizado por meio do e-mail ou por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
105. Demais observações estabelecidas no subitem VII.1 (DO DESCREDENCIAMENTO) do TR.

SEÇÃO XVI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

106. A CONTRATADA ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
107. Demais especificações discriminadas na SEÇÃO XII (INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) do TR, e nos termos estabelecidos no TC.

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

108. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos na SEÇÃO IX (DO PAGAMENTO) do TR, parte integrante do presente Edital.

SEÇÃO XVIII– DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

109. Nos termos estabelecidos na SEÇÃO VIII (DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO) do TR.

SEÇÃO XIX – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

110. Não haverá hipótese de equilíbrio econômico-financeiro para o presente objeto.

SEÇÃO XX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(ART. 140 DA L.N. 14.133/2021)

111. Especificações estabelecidas na SEÇÃO XII (DA FISCALIZAÇÃO) do TR.

SEÇÃO XXI – DA SUBCONTRATAÇÃO

112. Conforme disposto na SEÇÃO XIII (DA SUBCONTRATAÇÃO) do TR.

SEÇÃO XXII – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

113. Disposições estabelecidas na SEÇÃO XIV (DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) do TR.

SEÇÃO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

114. As ME, EPP e Equiparadas nos termos dos arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006, terão tratamento diferenciados;
115. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
116. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
117. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
118. Ao apresentar uma proposta, as licitantes aceitam todas as disposições deste edital. O credenciamento implica a concordância com todos os termos, normas e anexos.
119. Documentos sem prazo de validade definido são considerados válidos por até 90 dias antes da abertura do certame, exceto os atestados de capacidade técnica.

120. A Administração pode corrigir erros formais nas propostas, desde que não alterem seu conteúdo ou validade jurídica, com o devido registro em ata.
121. A Administração pode solicitar diligências para esclarecer ou complementar informações, mas não permite a inclusão de dados novos fora do prazo.
122. As licitantes são responsáveis pela autenticidade de suas informações e documentos e devem seguir rigorosamente as normas anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).
123. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
124. É VEDADA qualquer tipo de publicidade vinculada ao presente Chamamento Público ou Credenciamento dele decorrente, não sendo permitida ao Credenciado a utilização de quaisquer dados, nomes, logos ou informações que lhe sejam correspondentes.
125. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.
126. A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, no Diário Oficial do Consórcio (<https://diariooficial.cisverde.mg.gov.br/>), podendo ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.
127. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SEÇÃO XXIV - DO FORO

128. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola, 25 de março de 2025.

Marco Antonio da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE